

## RESOLUÇÃO Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

**\* Revogado pela Resolução nº 107, de 04/02/2009, a partir de 10/03/2009.**

**Atribui à Ouvidoria a decisão nas reclamações que se subsumam em entendimentos reiterados, expressados em decisões do Conselho Diretor, registrado em súmula ou em parecer normativo e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998; e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o Convênio entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21, § 1º, da Lei Federal n.º 9.427/96;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 9.784/99 e nas Resoluções ANEEL 063/04 e 233/98, que regulam o processo administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficiente a atuação administrativa, diminuindo o tempo de tramitação das reclamações formuladas pelos usuários dos serviços públicos regulados, no âmbito da ARCE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os processos de ouvidoria, após apresentação de contraditório entre as partes e em seguida à fase de mediação, serão decididos pela Ouvidoria da ARCE, sempre que:

**I** - Se subsumam em entendimento reiterado do Conselho Diretor da ARCE, ou orientação expressa da ANEEL, registrados em súmula, conforme os termos da Resolução ARCE nº 34, de 13 de março de 2003;

**II** - Se subsumam em entendimento firmado em parecer normativo aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 2º** - Da decisão cabe pedido de reconsideração a um membro do Conselho Diretor ou recurso à ANEEL.

**§ 1º** - Sendo apresentado recurso à Aneel, a Ouvidoria encaminhará o recurso para conhecimento de um membro do Conselho Diretor e, em seguida, a própria Ouvidoria realizará juízo de retratação e, se for o caso, enviará o processo à Aneel.

**§ 2º** - O membro do Conselho Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá avocar a competência para realizar o juízo de retratação referente ao mesmo.

**Art. 3º** - A competência da Ouvidoria nos casos do art. 1º não exclui a competência do Conselho Diretor e de seus Conselheiros.

**Art. 4º** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, 17 de novembro de 2005.

**José Luiz Lins dos Santos**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

**Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes**

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

**Lúcio Correia Lima**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2005.